

Res  
3309/30

# Ley, que nenhũa pessoa compre pão pera otornara vender



Dom Sebastiam per graça de Deos Rey d Portugal z dos Algarues, daquem z dalem mar em Africa, Senhor de Guine z da conquista, nauegação z comercio de Ethiopia, Arabia, Persia z da India. &c. Aos que esta minha ley virẽ faço saber, que eu sam informado, que posto que pellas leys z ordenações de meus Reynos seja defeso que pessoa algũa não compre pãopera o tornar a vender, nem o veda, senam quem o tiuer de sua colheita, ou rãda, algũas pessoas o vão atrauessar z comprar aos que o trazem a vèder a esta cidade d Lisboa z a outros lugares dos ditos meus reynos pera em elles o tornarem a revender: z que algũas das tais pessoas que o assy atrauessam, o guardão z encerrão pera despois o venderem mais caro em tempo q d'elle aja mais necessidade, o que he causa deo pouo receber disso muyto damno z perjuizo. E querendo no dito caso prouer, ey por bem z mando que daquiem diante, pessoa algũa de qualquer calidade z condiçãõ que seja, nam compre, nem atrauesse trigo, nem farinha, centeo, ceuada, nem milho que venha de qualquer lugar de meus Reynos, ou d fora delles por mar, ou por terra pera esta cidade de Lisboa, ou pera quaes quer outros lugares delles. E qualquer pessoa que o contrayto fizer perderaa o pão que contra forma desta ley cõprar z atrauessar em dobro, a metade pera quem o acufar, z a outra a metade pera a minha camara, z seraa degradado por dous annos pera hũ dos meus lugares dalẽ. E pera se milhor poder saber as pessoas que no dito caso sam culpadas z se poderem dar a execuçãõ as ditas penas, mando aos juyzes das cidades, vilas z conselhos d meus Reynos que tirem de uassas em cada hũ anno nos meses d Setembro z Março sobre as pessoas que o dito pão comprarem z atrauessarem contra defesa desta ley: z prendão os culpados z procedam contra elles como for justiça, dãdo apellaçãõ z agrauo nos casos em que couber. E assy mado aos Corregedores das comarcas, z ouuidores das terras onde os ditos corregedores não entram per via de correycãõ, que quando pellas ditas cidades, villas z conselhos em cada hũ anno forem: saibam se os ditos Juyzes tiraram as ditas de uassas, z achando que não sam tiradas, as tirẽ z procedãõ contra os culpados z contra os ditos juyzes q as não tiraram, como for justiça: z seja forem tiradas vejã se procederam os ditos juyzes contra os culpados em ellas pella maneyra que dito he. E mando ao Chanceller moor, que pubrique esta ley na chãcelaria, z enuie logo o trellado della assinado por elle z assellado como meu sello aos ditos corregedores, z ouuidores pera a publicarẽ z fazerem publicar nos lugares de suas correycões z ouuidozias, z se comprir em todo como se nella contem. Gaspar nunez a fez em Lisboa a. xviii. dias do mes Agosto. Anno do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de M. D. L. viij. Anos. Fernão da costa a fez escrever.



En el nombre de Dios Amen. Yo el Rey por la gracia de Dios Rey de Castilla y de Leon...



Res 3309-30

LEY...